CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. )

Requer seja desapensado o PLP 385/2014, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, do PLP 366/2013, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios.

Senhor Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PLP 385/2014, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, do PLP 366/2013 que altera a Lei Complementar nº 116; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos. O PLP 366/2013 trata de alterar a Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, mas também a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e ainda a Lei Complementar nº 63/1990 que trata sobre as regras para a transferência do ICMS, de responsabilidade dos Estados, aos Municípios.

Por outro lado, o PLP 385/14 cuja tramitação independente ora requeremos, busca inovar propondo o recolhimento do ISS, nas operações de cartões de crédito e débito, e de leasing, no domicílio do estabelecimento tomador

do serviço (a loja, o restaurante o posto), e não mais do estabelecimento prestador, como determina a legislação tributária.

Além dessas alterações de extremada importância para os Municípios brasileiros, constam no PLP 385/14, outras medidas como a definição eficaz da base de cálculo da atividade de construção civil, planos de saúde e arrendamento mercantil; a inclusão de novas atividades na Lista Anexa da Lei; o fim da tributação diferenciada da sociedade de profissionais e a ampliação das atividades sujeitas à retenção pelo tomador de serviços.

A proposta também busca corrigir uma lacuna entre o Decreto-Lei n.º 406/1968 e suas alterações posteriores com a Lei Complementar n.º 116/2003, hoje fator de grande insegurança jurídica, que deve haver uma evidente e clara redação.

Ademais, em face do aquecimento da economia brasileira nos últimos anos, acompanhado da evolução tecnológica e a necessidade da sociedade como um todo, surgiram no mercado novas modalidades de serviços, como operações com cartões e leasing, sendo esses posteriores ao início da vigência da Lei Complementar n.º 116, ensejando assim a atualização da lista anexa à LC 116/2003.

Cumpre ressaltar que a Presidência desta Casa, em seus despachos, tem determinado as apensações apenas em casos incontroversos e cristalinos, o que não se aplica ao caso em comento. As duas matérias tratam de algumas situações correlatas, mas com méritos diferentes, o que enseja a tramitação independente de ambas.

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Sala de Sessões,

JOÃO CASTELO
Deputado Federal
PSDB/MA